	_
	ŀ
	iı
	$\overline{}$
	ñ
	H
	br/spada a informa o código: 7143EC40-93899491-694BB31C-DDBE3E77
	$\boldsymbol{c}$
	$\overline{}$
	٦
	•
	₹
	À
	×
	×
	щ
	◁
	σ
	C
	-
	Ξ
80	Q
$\approx$	⊴
<u>ur</u>	Q
<u></u>	O
₩.	α
ㅗ	ď
z	O
=	ہ
щ	۲
~	>
Ε̈́	۷
ш	ш
$\propto$	ď
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIR	◁
≍	~
O	Ň
O	٠.
	ċ
(C)	7
$\overline{}$	≟
Ų	ζ
Ο	'n
⋖	C
	c
O	- 2
_	q
=	۶
_	-
っ	
_	7
0	٤.
Φ	1
a	4
뽀	a
$\subseteq$	τ
Φ	a
Ċ	2
느	Ū
α	3
. <del>=</del>	2
g	
≔	7
0	۶
0	`
O	۶
α	-
⊆	·
	٥
čά	C
ά	+
	σ
0	you me ant ethin
Ť	Ξ
0	ú
Ħ	2
7	ç
nento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	٤
┶	÷
3	ċ
Ö	ŧ
0	2
О	-
d)	9
ŧ	7
Ś	U
Este documento foi assinado digi	C
_	
	7
	ç
	ă
	7
	č
	a
	ć
	ĉ
	ส์
	5
	ā
	nfarância acaeca o eita httr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1263/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11575/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Antônio Junior de Souza Brandão (Ordenador de Despesa) e Darcelo Cavalcante Gomes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6440/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC, exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, Secretario da SEPDEC no período de 01/01/2018 à 06/06/2018, e do Sr. Antônio Junior de Souza Bandão, Secretario da SEPDEC no período de 07/06/2018 à 31/12/2018, nos termos do art. 22, III, 'b" e art. 25 da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, III. "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão das graves irregularidades cometidas;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, Secretario da SEPDEC no período de 01/01/2018 à 06/06/2018, no valor de R\$ 14.894,73 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), com fulcro no art. 1º, XXVI, c/c art. 54, II, ambos da Lei Orgânica 2.423/96, e art. 308, VI, pelas impropriedades não sanadas contidas nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do Relatório e Voto. Valor este que deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código

	^
	ŀ
	ш
	~
	ш
	α
	Ċ
	100: 71 A 3 F C 10 - 03 80 0 A 01 - 60 A B B 3 1 C - D D B E 3 E 7 7
	٦
	C
	Ť
	ď
	α
	α
	◁
	σ
	α
	÷
~:	à
INHEIRO.	۵
∝	σ
	σ
₩.	α
_	2
_	Ч
ā	ċ
_	7
⋖	C
Щ	ц
$\propto$	ď
œ	٥
$\bar{c}$	Ξ
$\approx$	^
ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ov br/spede e informe o código: 71 A 3EC/10-03 809 A 01.
S	۶
∺	٤.
úΣ	ζ
σ	'n
⋖	٠
$\sim$	C
$\simeq$	a
_	۶
$\supset$	÷
$\neg$	
≒	ŧ
2	٠
_	٥
æ	a
Ξ	Ť
Φ	4
Ξ	ç
늝	٧
45	5
<u>.e</u>	÷
≅°	2
O	۶
<u>_</u>	٦
2	۶
Ø	ā
.≒	-
ŝ	7
æ	to an any hr/enada a
	Ç
Este documento foi assinado digital	#
_	7
2	č
⊏	č
Φ	ِرَ
Ε	=
3	ċ
ō	#
9	ع
0	a
Φ	ž
st	Ü
ŭі	ncia acassa a sita httr
_	7
	2
	ŭ
	á
	۷
	C
	đ
	٥.
	2
	ڼ
	arôn
	forân
	onferência aces

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1263/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Junior de Souza Brandão, Secretario da SEPDEC no período de 07/06/2018 à 31/12/2018, no valor de R\$ 14.894,73 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), com fulcro no art. 1º, XXVI, c/c art. 54, II, ambos da Lei Orgânica 2.423/96, e art. 308, VI, pelas impropriedades não sanadas contidas nos itens 7, 8, 9, 10 e 11, do Relatório e Voto. Valor este que deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:
- **10.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidade legais.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Dezembro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral